



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 4º Fica dispensado o estágio obrigatório em curso superior de educação física para os atletas profissionais, nos termos do projeto pedagógico do curso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a experiência prática acumulada pelos atletas profissionais ao longo de suas carreiras, apresentamos proposta para dispensá-los da obrigação de realizar estágio curricular obrigatório de curso superior de educação física.

Com efeito, os atletas profissionais, ao longo de suas carreiras, desenvolvem um conjunto de habilidades técnicas, táticas, físicas e psicossociais que são diretamente aplicáveis à educação física e à ciência do esporte. Essa vivência prática oferece uma formação única e extensa em diversos aspectos do esporte, muitas vezes superior ao aprendizado teórico-prático oferecido em estágios supervisionados acadêmicos.



Além disso, atletas de alto rendimento participam de um ciclo contínuo de treinamento, competições e preparação física, o que equivale a anos de experiência prática em ambientes controlados e supervisionados por profissionais renomados, como treinadores, preparadores físicos e fisiologistas. Esse ambiente oferece uma formação complementar intensa que, na maioria dos casos, não é replicada em estágios curriculares, o que justifica, assim, a dispensa.

Ademais, atletas profissionais possuem rotinas extenuantes e altamente demandantes que envolvem longos períodos de treinamento, viagens e competições. A obrigatoriedade de realizar estágios curriculares pode se tornar inviável para muitos atletas que já precisam conciliar a carreira esportiva com os estudos acadêmicos. Desse modo, a flexibilização dessa exigência facilitaria o acesso à formação superior sem comprometer o desempenho atlético ou sobrecarregar o estudante com uma carga incompatível com sua profissão.

Acreditamos que a formação acadêmica em educação física, embora fundamental, não deve desconsiderar o valor do conhecimento prático, especialmente aquele adquirido por atletas de alto nível. Muitos cursos já possuem mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos em experiências profissionais prévias, e estender essa lógica aos atletas profissionais representa uma forma de reconhecimento dessa bagagem prática acumulada ao longo dos anos de carreira.

É importante mencionar que a dispensa do estágio não comprometerá a qualidade da formação acadêmica, já que o conhecimento prático dos atletas será avaliado e aproveitado conforme critérios estabelecidos pela instituição de ensino no projeto pedagógico do curso.

A proposta também visa fortalecer o vínculo entre a prática esportiva e a teoria acadêmica, criando uma integração mais harmoniosa entre os dois campos. Ao dispensar os atletas do estágio curricular, cria-se uma oportunidade de valorizá-los como futuros docentes ou gestores esportivos com profundo conhecimento prático, incentivando a continuidade de suas carreiras no esporte por meio de uma formação acadêmica compatível com sua experiência profissional.



Precedentes em outras profissões e regulamentações que reconhecem a experiência prática como substituta de estágios obrigatórios fortalecem o argumento de que os atletas podem ser dispensados dessa exigência. Em diversos contextos, a prática profissional já é utilizada como critério de dispensa de atividades acadêmicas práticas, desde que devidamente comprovada. Assim, os mesmos princípios poderiam ser aplicados ao curso de educação física, em benefício dos atletas.

Ainda, a dispensa dos estágios obrigatórios para atletas profissionais em cursos de graduação em educação física não só reconhece a experiência prática adquirida ao longo de suas carreiras, como também facilita o acesso à formação superior por parte de um grupo que enfrenta desafios únicos no campo acadêmico.

Em conclusão, pedimos apoio aos nobres Pares para aprovar esta medida, que visa valorizar o conhecimento prático e técnico, promover a inclusão educacional e garantir que o ingresso desses profissionais no campo acadêmico seja uma transição justa e equilibrada.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS